

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 379, DE 2009

Altera a redação do art. 29-A, com o objetivo de alterar o limite máximo para as despesas das Câmaras Municipais.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**  
(Deputado Indio da Costa e outros)

Dê-se ao art. 2º da PEC nº 379, de 2009, a seguinte redação:

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 96:

“Art. 96. Para efeito de cálculo do total das despesas do Poder Legislativo Municipal de que trata o art. 29-A da Constituição, o percentual será aplicado a partir do dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da alteração do número e posse de vereadores, e será alcançado gradativamente nos 10 (dez) anos seguintes, de forma linear.”



3383AD5946

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o objetivo de modificar o texto para que a aplicação dos percentuais possam produzir efeitos a partir de uma eventual alteração do número de vereadores e suas respectivas posses, e de forma gradativa nos dez anos subsequentes. Assim, as Câmaras Municipais não sofrerão uma queda drástica de recursos, e poderão ajustar seus gastos anualmente até a redução total da proposta.

Sala da Comissão, em            de agosto de 2009

**Deputado Indio da Costa**  
**DEM/RJ**



3383AD5946











